



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2023
02 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itabaiana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itabaiana, estabelece padrões e critérios de progressão salarial dos cargos públicos de vínculo efetivo instituídos por lei própria, considerando o período de efetivo exercício no serviço público junto à Prefeitura Municipal de Itabaiana, seus Fundos e à Administração Pública Indireta Autárquica e Fundacional, sob qualquer vínculo.

§1º. O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos instituído por esta Lei consubstancia-se nos percentuais estabelecidos nas Tabelas em Anexo, e os valores nelas indicados possuem caráter meramente ilustrativo, porquanto fora considerado o valor do vencimento base de cada cargo público na data de aprovação desta Lei.

§2º. O vencimento inicial dos cargos públicos contemplados por esta Lei poderá sofrer reajuste anual estabelecido no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, refletindo nas demais letras.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I. **Vencimento inicial da carreira**, o estabelecido na classe (letra) "A", nunca inferior ao salário mínimo estabelecido anualmente pelo Governo Federal;
- II. **Vencimento base**, a classe (letra) na qual se encontra o servidor, considerado todo o tempo de efetivo exercício no serviço público junto ao Município de Itabaiana, sob qualquer vínculo e regime jurídico, face o disposto no art. 175 da Lei Complementar nº 11/2009.

Art. 3º. Os servidores públicos do Município de Itabaiana, que já não tenham sido contemplados com a aprovação de Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos específicos para sua categoria, serão abarcados por esta Lei.

§ 1º. Os servidores públicos contemplados por esta Lei progredirão na carreira, mudando de Classe (letra), através da passagem automática de uma Classe (letra) para a imediatamente seguinte, respeitando-se a ordem alfabética,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

a quantidade de anos necessários, e os percentuais constantes das Tabelas em anexo.

§ 2º. Os servidores públicos contemplados por esta Lei, com o início de sua vigência, serão imediatamente enquadrados na Classe (Letra) respectiva, considerando todo o tempo de efetivo exercício do serviço público junto ao Município de Itabaiana, sob qualquer vínculo e regime jurídico, face o disposto no art. 175 da Lei Complementar nº 11/2009.

Art. 4º. São causas de interrupção da contagem do tempo para fins de progressão:

- I. Licença não remunerada, de qualquer natureza, e Licença para Tratar de Interesse Particular;
- II. Afastamento para exercício de cargo ou função pública, sob qualquer vínculo, em órgãos da União, dos Estados e de outros municípios;
- III. Afastamento para concorrer ou para o efetivo exercício de mandato eletivo;
- IV. Afastamento em virtude de prisão preventiva ou para cumprimento de condenação penal, até que se extingam os seus efeitos;

Art. 5º. A progressão é automática e independe de requerimento formulado pelo servidor.

Art. 6º. No que tange aos pisos salariais instituídos pelo Governo Federal, o regramento, no âmbito da municipalidade, será feito da seguinte forma:

I – Para os fins tratados nesta Lei (Cargos, Carreira e Vencimentos), na hipótese de haver piso salarial estabelecido pelo Governo Federal para determinada categoria, este será considerado como valor de vencimento inicial, e sobre o mesmo aplicar-se-á o percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) para progressão de uma Classe para a outra, observados os mesmos prazos residentes nas tabelas do regramento geral.

II – Entretanto, aplicada a regra do inciso anterior, se o valor do vencimento base encontrado for menor que o da regra geral (artigos 1º e 2º com os percentuais das tabelas do anexo único), deverá ser assegurado ao servidor o direito ao maior vencimento, mantendo-se nesta Classe até que o valor alcançado pelo regramento especial se sobreponha ao geral e, a partir de então, deverá ser aplicado o percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) para progressão de uma Classe para a outra, voltando ao regramento do inciso anterior.

Art. 7º. A aplicação desta Lei não revoga ou extingue os direitos e obrigações estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itabaiana, devendo ser aplicados de forma simultânea.



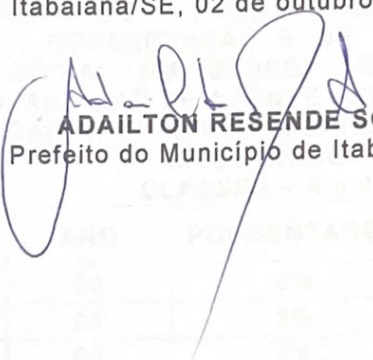
**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor e surtirá seus efeitos em 01 de janeiro de 2024.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 02 de outubro de 2023.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

TABELA 01			
PROGRESSÃO FUNCIONAL			
CARGOS PÚBLICOS – ENSINO FUNDAMENTAL: AGENTE CADASTRADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS; AGENTE DE ALMOXARIFADO; AGENTE DE APOIO OPERACIONAL (EM EXTINÇÃO); AGENTE DE COLETA DE LIXO; AGENTE DE COPA E COZINHA; AGENTE DE EXECUÇÃO DE OBRAS; AGENTE DE INSTRUÇÃO EM CORTE E COSTURA; AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS; AGENTE DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E DE LIMPEZA; AGENTE DE MONITORIA SOCIAL EM SAÚDE; AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS; AUXILIAR DE AGENTE CUIDADOR; CUIDADOR DE CRECHE; CUIDADOR EM SAÚDE; MONITOR EDUCACIONAL			
NÍVEL ÚNICO			
CLASSES – A a J			
CLASSE	ANO	PORCENTAGEM	VENCIMENTO BASE
A	00	0%	R\$ 1.320,00
B	06	2%	R\$ 1.346,40
C	09	2%	R\$ 1.373,33
D	12	2%	R\$ 1.400,79
E	15	2%	R\$ 1.428,81
F	18	2%	R\$ 1.457,39
G	21	2%	R\$ 1.486,53
H	24	2%	R\$ 1.516,27
I	27	2%	R\$ 1.546,59
J	30	2%	R\$ 1.577,52



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

TABELA 02			
PROGRESSÃO FUNCIONAL			
CARGOS PÚBLICOS – ENSINO MÉDIO E TÉCNICO:			
AGENTE ADMINISTRATIVO; AGENTE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL; AGENTE DE ANIMAÇÃO CULTURAL; AGENTE DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE; AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS; AGENTE DE MONITORIA DE ESPORTE; AGENTE DE MONITORIA SOCIAL; AGENTE DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES; AGENTE DE RECEPÇÃO; AGENTE DE SERVIÇOS DE ALVENARIA; AGENTE DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA; AGENTE DE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE; AGENTE DE SERVIÇOS DE HIDRÁULICA; AGENTE DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL; AGENTE DE RECREAÇÃO; AGENTE TÉCNICO DE AGRICULTURA; AGENTE TÉCNICO DE CONTABILIDADE; AGENTE TÉCNICO DE DESENHO; AGENTE TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES; AGENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO SOCIAL; AGENTE TÉCNICO DE ENFERMAGEM; AGENTE TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE DA FAMÍLIA; AGENTE TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL; AGENTE TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS; AGENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS; AGENTE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA; AGENTE TÉCNICO DE SUPERVISÃO DE OBRAS; AGENTE TÉCNICO DE TOPOGRAFIA; AUXILIAR DE ENFERMAGEM; CUIDADOR SOCIAL			
NÍVEL ÚNICO			
CLASSES – A a J			
CLASSE	ANO	PORCENTAGEM	VENCIMENTO BASE
A	00	0%	R\$ 1.340,00
B	06	2%	R\$ 1.366,80
C	09	2,5%	R\$ 1.400,97
D	12	3,0%	R\$ 1.443,00
E	15	3,5%	R\$ 1.493,50
F	18	4,0%	R\$ 1.553,24
G	21	4,5%	R\$ 1.623,14
H	24	5,0%	R\$ 1.704,30
I	27	5,5%	R\$ 1.798,03
J	30	6,0%	R\$ 1.905,92



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

TABELA 03			
PROGRESSÃO FUNCIONAL			
CARGOS PÚBLICOS – ENSINO SUPERIOR:			
ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL; ARQUEÓLOGO; ARQUITETO; ASSISTENTE SOCIAL EM SAÚDE; AUDITOR AMBIENTAL; AUDITOR INTERNO; BIBLIOTECONOMISTA; BIÓLOGO; BIOMÉDICO/FARMACÊUTICO/QUÍMICO; CARTÓGRAFO; CIRURGIÃO DENTISTA; CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA; CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA; CONTADOR PÚBLICO; EDUCADOR FÍSICO EM SAÚDE; ENFERMEIRO; ENGENHEIRO AGRÔNOMO; ENGENHEIRO AMBIENTAL; ENGENHEIRO CIVIL; ENGENHEIRO DE PETRÓLEO E GÁS; ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO; ENGENHEIRO QUÍMICO; FARMACÊUTICO; FISIOTERAPEUTA; FONOAUDIÓLOGO; GEÓLOGO; HISTORIÓGRAFO; INSPETOR SANITÁRIO; MÉDICO VETERINÁRIO; MUSEÓLOGO; NUTRICIONISTA; PSICÓLOGO; PSICÓLOGO SOCIAL; PSICOPEDAGOGO; TERAPEUTA OCUPACIONAL; ZOOTECNISTA			
NÍVEL ÚNICO			
CLASSES – A a J			
CLASSE	ANO	PORCENTAGEM	VENCIMENTO BASE
A	00	0%	R\$ 2.457,00
B	06	2%	R\$ 2.506,14
C	09	2,5%	R\$ 2.568,79
D	12	3,0%	R\$ 2.645,86
E	15	3,5%	R\$ 2.738,46
F	18	4,0%	R\$ 2.848,00
G	21	4,5%	R\$ 2.976,16
H	24	5,0%	R\$ 3.124,97
I	27	5,5%	R\$ 3.296,84
J	30	6,0%	R\$ 3.494,65



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

TABELA 04			
PROGRESSÃO FUNCIONAL			
CARGOS PÚBLICOS – ENSINO SUPERIOR:			
AUDITOR MÉDICO			
NÍVEL ÚNICO			
CLASSES – A a J			
CLASSE	ANO	PORCENTAGEM	VENCIMENTO BASE
A	00	0%	R\$ 2.633,15
B	06	2,0%	R\$ 2.685,81
C	09	2,5%	R\$ 2.752,96
D	12	3,0%	R\$ 2.835,55
E	15	3,5%	R\$ 2.934,79
F	18	4,0%	R\$ 3.052,18
G	21	4,5%	R\$ 3.189,53
H	24	5,0%	R\$ 3.349,01
I	27	5,5%	R\$ 3.533,20
J	30	6,0%	R\$ 3.745,20



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

TABELA 05			
PROGRESSÃO FUNCIONAL			
CARGOS PÚBLICOS - ENSINO MÉDIO:			
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS			
ENDEMIAS			
NÍVEL ÚNICO			
CLASSES - A a J			
CLASSE	ANO	PORCENTAGEM	VENCIMENTO BASE
A	00	0%	R\$ 2.640,00
B	06	1,5%	R\$ 2.679,60
C	09	1,5%	R\$ 2.719,80
D	12	1,5%	R\$ 2.760,60
E	15	1,5%	R\$ 2.802,00
F	18	1,5%	R\$ 2.844,03
G	21	1,5%	R\$ 2.886,69
H	24	1,5%	R\$ 2.929,99
I	27	1,5%	R\$ 2.973,94
J	30	1,5%	R\$ 3.018,55



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

TABELA 06			
PROGRESSÃO FUNCIONAL			
CARGOS PÚBLICOS – ENSINO SUPERIOR:			
CIRURGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL			
NÍVEL ÚNICO			
CLASSES – A a J			
CLASSE	ANO	PORCENTAGEM	VENCIMENTO BASE
A	00	0%	R\$ 3.058,82
B	06	2%	R\$ 3.120,00
C	09	2,5%	R\$ 3.198,00
D	12	3,0%	R\$ 3.293,94
E	15	3,5%	R\$ 3.409,22
F	18	4,0%	R\$ 3.545,59
G	21	4,5%	R\$ 3.705,14
H	24	5,0%	R\$ 3.890,40
I	27	5,5%	R\$ 4.104,37
J	30	6,0%	R\$ 4.350,64



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

TABELA 07			
PROGRESSÃO FUNCIONAL			
CARGOS PÚBLICOS – ENSINO SUPERIOR:			
MÉDICO ANGIOLOGISTA; MÉDICO CARDIOLOGISTA; MÉDICO CIRURGIÃO GERAL; MÉDICO CLÍNICO GERAL; MÉDICO DERMATOLOGISTA; MÉDICO DO TRABALHO; MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLISTA; MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA E ENDOSCOPISTA; MÉDICO GERIATRA; MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA; MÉDICO MASTOLOGISTA; MÉDICO NEUROLOGISTA; MÉDICO OFTALMOLOGISTA; MÉDICO ORTOPEDISTA; MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA; MÉDICO PEDIATRA; MÉDICO PNEUMOLOGISTA; MÉDICO PSIQUIATRA; MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA; MÉDICO UROLOGISTA			
NÍVEL ÚNICO			
CLASSES – A a J			
CLASSE	ANO	PORCENTAGEM	VENCIMENTO BASE
A	00	0%	R\$ 3.311,70
B	06	2%	R\$ 3.377,93
C	09	2,5%	R\$ 3.462,38
D	12	3,0%	R\$ 3.566,25
E	15	3,5%	R\$ 3.691,07
F	18	4,0%	R\$ 3.838,72
G	21	4,5%	R\$ 4.011,46
H	24	5,0%	R\$ 4.212,03
I	27	5,5%	R\$ 4.443,69
J	30	6,0%	R\$ 4.710,31



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

TABELA 08			
PROGRESSÃO FUNCIONAL			
CARGOS PÚBLICOS – ENSINO SUPERIOR:			
CIRURGIÃO DENTISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA			
NÍVEL ÚNICO			
CLASSES – A a J			
CLASSE	ANO	PORCENTAGEM	VENCIMENTO BASE
A	00	0%	R\$ 4.379,67
B	06	2%	R\$ 4.467,26
C	09	2,5%	R\$ 4.578,94
D	12	3,0%	R\$ 4.716,31
E	15	3,5%	R\$ 4.881,38
F	18	4,0%	R\$ 5.076,64
G	21	4,5%	R\$ 5.305,09
H	24	5,0%	R\$ 5.570,34
I	27	5,5%	R\$ 5.876,71
J	30	6,0%	R\$ 6.229,31



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

TABELA 09			
PROGRESSÃO FUNCIONAL			
CARGOS PÚBLICOS – ENSINO SUPERIOR:			
ENFERMEIRO - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			
NÍVEL ÚNICO			
CLASSES – A a J			
CLASSE	ANO	PORCENTAGEM	VENCIMENTO BASE
A	00	0%	R\$ 4.379,67
B	06	2%	R\$ 4.467,26
C	09	2,5%	R\$ 4.578,95
D	12	3,0%	R\$ 4.716,32
E	15	3,5%	R\$ 4.881,39
F	18	4,0%	R\$ 5.076,65
G	21	4,5%	R\$ 5.305,10
H	24	5,0%	R\$ 5.570,35
I	27	5,5%	R\$ 5.876,72
J	30	6,0%	R\$ 6.229,32



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

TABELA 10			
PROGRESSÃO FUNCIONAL			
CARGOS PÚBLICOS – ENSINO SUPERIOR:			
MÉDICO - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			
NÍVEL ÚNICO			
CLASSES – A a J			
CLASSE	ANO	PORCENTAGEM	VENCIMENTO BASE
A	00	0%	R\$ 9.562,28
B	06	2%	R\$ 9.753,53
C	09	2,5%	R\$ 9.997,36
D	12	3,0%	R\$ 10.297,28
E	15	3,5%	R\$ 10.657,69
F	18	4,0%	R\$ 11.084,00
G	21	4,5%	R\$ 11.582,78
H	24	5,0%	R\$ 12.161,92
I	27	5,5%	R\$ 12.830,82
J	30	6,0%	R\$ 13.600,67